



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58

paraيسodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraيسodonorte.pr.gov.br

ROCESSO DIGITAL Nº 1679/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – PR

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA DOIS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – PR – CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.513,19 (dezoito mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Lote

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2025 às 08h20min (horário de Brasília)

TEMPO DE DISPUTA:

06 HORAS DE DURAÇÃO

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Início de recebimento das propostas: 08 de setembro de 2025, a partir das 08h;

Cadastro de propostas no site: até às 08h10min do dia 11 de setembro de 2025;

Início da disputa de Preços: 11 de setembro de 2025, às 08h20min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.licitanet.com.br (acesso identificado).

Carlos Alberto Vizzotto

Prefeito



PROCESSO DIGITAL Nº 1679/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

EDITAL

Torna-se público que o Município de Paraíso do Norte-PR, por meio da Divisão de Compras e Licitação, sediado(a) Avenida Tapejara nº 88, Centro, Paraíso do Norte-PR realizará abertura da dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e ETP deste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa é:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA DOIS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – PR – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO QUANTO A PLATAFORMA

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Licitanet – Licitações Eletrônicas**.

2.2 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município de Paraíso do Norte-PR, ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Licitanet – Licitações Eletrônicas**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

2.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Licitante, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **fornecido** pela **Licitanet – Licitações Eletrônicas**.

2.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo **fornecido** pela **Licitanet – Licitações Eletrônicas**.

2.6 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos Licitantes, que pagará a **Licitanet – Licitações Eletrônicas**, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Licitanet – Licitações Eletrônicas.

2.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada Lote, neste Pregão realizado pelo Município de Paraíso do Norte-PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 LOTES AMPLA PARTICIPAÇÃO (vide tabela do ANEXO I)

3.1.1 Somente poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, **que sejam no objeto desta licitação** (que possuam em seu CNAE especificado os serviços/fornecimento objeto desta licitação) e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

3.2 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, por não se tratar, de bens e serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica em conformidade com a explicação técnica presente neste **Edital**.

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 Proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo que:

3.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

3.4.1.1 nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração e de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

3.4.1.2 a pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

3.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 bem como a contratação para aprendizes (Art. 92 inciso XVII da Lei 14.133/93).

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente Dispensa de licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net e-mail licitacao@paraisionorte.pr.gov.br

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante declarará que:

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da Dispensa de licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e encaminhar a seguinte proposta conforme Modelo Anexo III deste Edital;

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.3.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item.

5.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, final da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Impedidos de licitar Tribunal de Contas do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O custo global estimado do objeto licitado decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por peça e serviço por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Dos Documentos a ser anexados:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) **Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;**
- i) **Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital (se for o caso);**
- j) **Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõem o quadro societário;**

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);

Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

- a) Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede do licitante**;
- b) Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A qualificação técnica necessária para este processo está detalhada no **Termo de Referência (Anexo I)**.

8.5 Após a habilitação, a empresa deverá apresentar a proposta final ajustada para os itens, conforme Modelo Anexo III.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após aneogociação;
- 9.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra quando exigidas;
- 9.1.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraísodonorte.pr.gov.br

- 9.1.10** fraudar a Dispensa de licitação;
- 9.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de licitação
- 9.1.15** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A simples participação na presente dispensa, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

10.2 A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3 O Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

10.4 Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros

10.5 Será divulgada toda sessão pública no sistema eletrônico.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

10.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.8 A homologação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

10.9 As normas disciplinadoras da Dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

10.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

10.15 Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília

11. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência do Órgão requerente e Tabela de Descrição, quantidade e valores máximos

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de tratamento diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Paraíso do Norte, 05 de setembro de 2025.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA EMITIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL REQUERENTE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E SERÁ DISPONIBILIZADO TAMBÉM EM MODO PESQUISÁVEL EM ARQUIVO SEPARADO A ESTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Monsenhor Antônio Ferraz Júnior, 96 – Conjunto Galli –
CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3910-0040
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: paraísodonorte.pr.gov.br / e-mail: sme@paraísodonorte.pr.gov.br

REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Responsável pelo Departamento Municipal de Educação vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para aquisição do objeto abaixo descrito.

1. OBJETO

Contratação de seguro veicular para dois veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Educação do Município de Paraíso do Norte – PR:

Ônibus escolar: Iveco/Marca Gran Micro O, ano 2025/2026, placa TBT7C03, chassi 93ZK61BDZT8714721, lotação 46 passageiros, utilizado no transporte diário de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Carro utilitário: Citroën/C3 Aircross FL7, ano 2025, placa TBT7B28, chassi 935CNFCA1SB567649, utilizado em atividades administrativas e pedagógicas do Departamento de Educação.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação conforme o Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial dos veículos pertencentes ao Município de Paraíso do Norte/PR, em especial aqueles vinculados ao Departamento Municipal de Educação, utilizados tanto para o transporte diário de alunos da Rede Municipal de Ensino quanto para atividades administrativas e pedagógicas.

A ausência de seguro expõe o patrimônio público a riscos financeiros significativos em casos de colisão, incêndio, roubo, furto ou outros sinistros, além de comprometer a continuidade dos serviços educacionais. Dessa forma, a contratação de seguro veicular é medida indispensável para assegurar a proteção dos bens públicos, a segurança dos usuários e a eficiência na prestação dos serviços educacionais.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

Ademais, a escolha pela modalidade de dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite legal para serviços.

4. ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE.	UNID.	PRODUTO
1	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO – CITROËN/C3 AIRCROSS FL 7, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025, MOVIDA A ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA TBT7B28, CHASSI 935CNFCA1SB567649, UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA EQUIPE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS. A APÓLICE DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: COBERTURA COMPLETA (CASCO); PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, MEDIANTE FRANQUIA REDUZIDA; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF); DANOS MATERIAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 400.000,00; DANOS MORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO: MORTE ACIDENTAL: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00. DEVERÁ, AINDA, INCLUIR ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ABRANGENDO: GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, SOCORRO EM CASO DE PANE SECA, SUBSTITUIÇÃO DE LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE CHAVEIRO. O SEGURO DEVERÁ GARANTIR COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PERMITINDO QUE O VEÍCULO TRANSITE LIVREMENTE ENTRE DIFERENTES MUNICÍPIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO À COBERTURA CONTRATADA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SERÁ ATÉ 05/03/2026. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DA APÓLICE E A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
1	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO – IVECO/MASCA GRAN MICRO O, ANO DE FABRICAÇÃO 2025/MODELO 2026, MOVIDO A DIESEL, PLACA TBT7C03, CHASSI 93ZK61BDZT8714721, LOTAÇÃO 46 PASSAGEIROS, UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A APÓLICE DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: COBERTURA COMPLETA (CASCO); PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, MEDIANTE FRANQUIA REDUZIDA; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF); DANOS MATERIAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 400.000,00; DANOS MORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO: MORTE ACIDENTAL: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00. DEVERÁ, AINDA, INCLUIR ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ABRANGENDO: GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, SOCORRO EM CASO DE PANE SECA, SUBSTITUIÇÃO DE LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE CHAVEIRO. O SEGURO DEVERÁ GARANTIR COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PERMITINDO QUE O VEÍCULO TRANSITE LIVREMENTE ENTRE DIFERENTES MUNICÍPIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO À COBERTURA CONTRATADA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SERÁ ATÉ 05/03/2026. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DA APÓLICE E A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

- A. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- B. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- C. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- D. Regularidade – qualificação econômica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de seguro veicular para dois veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Educação, garantindo a proteção patrimonial do Município e a continuidade dos serviços prestados, tanto no transporte escolar quanto nas atividades administrativas e pedagógicas.

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, contemplando os seguintes itens:

1. Seguro do veículo utilitário (Citroën/C3 Aircross FL7, ano 2025): utilizado exclusivamente pela equipe do Departamento de Educação para fins administrativos e pedagógicos. A apólice deverá incluir cobertura completa (casco), responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas, franquias reduzidas e todos os serviços adicionais detalhados no item 3 do ETP, permitindo circulação em todo o território nacional.
2. Seguro do ônibus escolar (Iveco/Marca Gran Micro O, ano 2025/2026): utilizado para o transporte diário de alunos da Rede Municipal de Ensino, com lotação de 46 passageiros. A apólice deverá contemplar cobertura completa (casco), responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas, franquias reduzidas e todos os serviços adicionais descritos no item 3, garantindo circulação em todo o território nacional, inclusive entre municípios.

A solução proposta visa assegurar a proteção integral dos veículos, reduzir riscos financeiros decorrentes de sinistros e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial o transporte escolar, bem como o suporte às atividades administrativas e pedagógicas do Departamento de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do seguro veicular para o ônibus escolar e o carro utilitário visa assegurar os seguintes resultados:

- Proteção patrimonial: Garantir a integridade dos veículos do Departamento Municipal de Educação contra colisões, incêndios, furtos, roubos e danos a terceiros, evitando prejuízos financeiros ao Município.
- Continuidade dos serviços públicos: Assegurar a manutenção do transporte escolar e das atividades administrativas e pedagógicas, sem interrupções decorrentes de sinistros ou falta de cobertura adequada.
- Segurança e bem-estar dos usuários: Proporcionar segurança aos alunos transportados no ônibus escolar, bem como aos servidores que utilizam o carro utilitário para atividades oficiais.
- Eficiência na gestão de riscos: Reduzir riscos financeiros e operacionais, contando com cobertura nacional, assistência 24 horas, serviços de guincho e socorro, garantindo rápida resolução de eventuais problemas com os veículos.
- Transparência e conformidade legal: Atender às normas da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes administrativas do Município, garantindo uma contratação legal, segura e transparente.

Dessa forma, a contratação permitirá que o Departamento Municipal de Educação realize suas atividades com maior segurança, eficiência e continuidade, minimizando impactos financeiros e operacionais decorrentes de possíveis sinistros.

8. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá no Município de Paraíso do Norte/PR, sendo o seguro aplicado aos veículos vinculados ao Departamento Municipal de Educação. Toda a documentação, apólice e eventuais atendimentos administrativos deverão ser entregues e/ou disponibilizados à Administração Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte/PR. Os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverão ser prestados em todo o território nacional, conforme previsto na cobertura contratada, garantindo que os veículos segurados possam transitar livremente entre diferentes municípios, sem restrições de atendimento.

9. PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

A apólice de seguro deverá ser emitida e entregue à Administração Pública no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização do contrato ou aceite da proposta e da emissão do empenho. O início da vigência da apólice deverá ocorrer na data de sua emissão, garantindo cobertura ininterrupta do veículo.

O pagamento será efetuado em parcela única, após:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

- A emissão e entrega da apólice com todas as coberturas contratadas;
- A apresentação da nota fiscal eletrônica validada;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e dos documentos exigidos, conforme disposto no contrato.

10. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

Caberá ao servidor designado para a fiscalização do contrato confirmar o recebimento da apólice e demais documentos, comunicar eventuais inconsistências e adotar as providências cabíveis para garantir a correta execução contratual.

Durante a vigência da apólice, o acompanhamento da prestação do serviço (assistência 24h e cobertura de sinistros) será realizado de forma contínua, mediante o monitoramento das ocorrências e atendimento da seguradora, garantindo a efetividade do serviço contratado.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão aceitas as propostas que atendam, no mínimo, os seguintes critérios:

- Seguro com franquias reduzidas, conforme padrões de mercado;
- Cobertura mínima de:
 - R\$ 200.000,00 para danos materiais a terceiros;
 - R\$ 400.000,00 para danos corporais a terceiros;
 - R\$ 50.000,00 para danos morais a terceiros;
 - R\$ 50.000,00 por passageiro, em caso de morte acidental;
 - R\$ 50.000,00 por passageiro, em caso de invalidez permanente;
 - R\$ 50.000,00 por passageiro, para despesas médicas e hospitalares.
- Assistência 24 horas completa, incluindo:
 - Guincho com quilometragem ilimitada;
 - Troca de pneus;
 - Carga de bateria;
 - Pane seca;
 - Lanternas;
 - Faróis;
 - Retrovisores;
 - Chaveiro;
 - Para-brisa dianteiro e traseiro;
 - Vidros laterais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

- Vigência:

A apólice de seguro deverá ter vigência a partir da assinatura do contrato até o dia **05 de março de 2026**, garantindo a cobertura ininterrupta durante todo o período estabelecido.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esta contratação, serão utilizadas as dotações:

SEGURO DE VEÍCULO - IVECO/MASCA GRAN MICRO

Órgão: 07

Unidade: 005

Ação: 2096 – Programa Transporte Escolar

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Vínculo: 10130 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

SEGURO DE VEÍCULO - CITROËN/C3 AIRCROSS FL 7

Órgão: 07

Unidade: 001

Ação: 2044 – Atividades Administrativas de Educação

Elemento: 3.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Vínculo: 01001 – Recursos Ordinários Livres

13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Os orçamentos apresentados para a estimativa de preços foram obtidos de fornecedores do ramo pertinente ao objeto desta contratação, observando a compatibilidade com os valores praticados no mercado. Declara-se que todas as informações constantes nos documentos de pesquisa de preços são verdadeiras e foram coletadas de forma idônea, visando assegurar a lisura, a transparência e a fidedignidade do processo licitatório.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da contratação do seguro veicular para os veículos vinculados ao Departamento Municipal de Educação de Paraíso do Norte/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021. A medida visa atender às necessidades da instituição, assegurando a legalidade, a eficiência e a transparência do processo de contratação, bem como a continuidade e segurança dos serviços prestados à comunidade escolar.

Paraíso do Norte/PR, 25 de agosto de 2025.

EDNA MARIA

CAPELARI:238102

11915

Assinado de forma digital por
EDNA MARIA
CAPELARI:23810211915
Dados: 2025.08.25 15:31:12
-03'00'

Edna Maria Capelari

Diretora do Departamento de Educação

Port. 01/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SEGURO DE VEÍCULO - IVECO/MASCA GRAN MICRO O, ANO DE FABRICAÇÃO 2025/MODELO 2026, MOVIDO A DIESEL, PLACA TBT7C03, CHASSI 93ZK61BDZT8714721, LOTAÇÃO 46 PASSAGEIROS, UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A APÓLICE DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: COBERTURA COMPLETA (CASCO): PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, MEDIANTE FRANQUIA REDUZIDA; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF): DANOS MATERIAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 400.000,00; DANOS MORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO: MORTE ACIDENTAL: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00. DEVERÁ, AINDA, INCLUIR ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ABRANGENDO: GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, SOCORRO EM CASO DE PANE SECA, SUBSTITUIÇÃO DE LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE CHAVEIRO. O SEGURO DEVERÁ GARANTIR COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PERMITINDO QUE O VEÍCULO TRANSITE LIVREMENTE ENTRE DIFERENTES MUNICÍPIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO À COBERTURA CONTRATADA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SERÁ ATÉ 05/03/2026. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DA APÓLICE E A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	1	R\$ 15.981,75	R\$ 15.981,75
2	SEGURO DE VEÍCULO - CITROËN/C3 AIRCROSS FL 7, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025, MOVIDA A ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA TBT7B28, CHASSI 935CNFCA1SB567649, UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA EQUIPE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS. A APÓLICE DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: COBERTURA COMPLETA (CASCO): PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, MEDIANTE FRANQUIA REDUZIDA; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF): DANOS MATERIAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 400.000,00; DANOS MORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO: MORTE ACIDENTAL: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00. DEVERÁ, AINDA, INCLUIR ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ABRANGENDO: GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, SOCORRO EM CASO DE PANE SECA, SUBSTITUIÇÃO DE LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE CHAVEIRO. O SEGURO DEVERÁ GARANTIR COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PERMITINDO QUE O VEÍCULO TRANSITE LIVREMENTE ENTRE DIFERENTES MUNICÍPIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO À COBERTURA CONTRATADA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SERÁ ATÉ 05/03/2026. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DA APÓLICE E A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	1	R\$ 2.531,44	R\$ 2.531,44
VALOR TOTAL: R\$ 18.513,19					



ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)

MODELO PARA PROPOSTA/PROPOSTA AJUSTADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 1679/2025
EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO MPE's – REGIONAL**

À Pregoeira Oficial do Município de Paraíso do Norte - Paraná.

A empresa _____, estabelecida à _____ (Endereço completo da Empresa),
nº _____ cidade _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, Representada neste Ato por seu Representante
legal/procurador o Srº/Srª _____ (Informar Nome completo e nº do RG e nº do CPF) Residente e
domiciliado à _____ (endereço completo do responsável) apresenta a sua proposta comercial
Final relativa à Dispensa de Licitação - acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus
anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TO- TAL
1	SEGURO DE VEÍCULO - IVECO/MASCA GRAN MICRO O, ANO DE FABRICAÇÃO 2025/MODELO 2026, MOVIDO A DIESEL, PLACA TBT7C03, CHASSI 93ZK61BDZT8714721, LOTACÃO 46 PASSAGEIROS, UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A APÓLICE DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: COBERTURA COMPLETA (CASCO): PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, MEDIANTE FRANQUIA REDUZIDA; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF): DANOS MATERIAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 400.000,00; DANOS MORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO: MORTE ACIDENTAL: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00. DEVERÁ, AINDA, INCLUIR ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ABRANGENDO: GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, SOCORRO EM CASO DE PANE SECA, SUBSTITUIÇÃO DE LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE CHAVEIRO. O SEGURO DEVERÁ GARANTIR COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PERMITINDO QUE O VEÍCULO TRANSITE LIVREMENTE ENTRE DIFERENTES MUNICÍPIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO À COBERTURA CONTRATADA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SERÁ ATÉ 05/03/2026. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DA APÓLICE E A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	1	R\$ 15.981,75	R\$ 15.981,75
2	SEGURO DE VEÍCULO - CITROËN/C3 AIRCROSS FL 7, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025, MOVIDA A ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA TBT7B28, CHASSI 935CNFCA1SB567649, UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA EQUIPE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS. A APÓLICE DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: COBERTURA COMPLETA (CASCO): PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, MEDIANTE FRANQUIA REDUZIDA; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA	UNIDADE	1	R\$ 2.531,44	R\$ 2.531,44



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

(RCF): DANOS MATERIAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 400.000,00; DANOS MORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO: MORTE ACIDENTAL: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00. DEVERÁ, AINDA, INCLUIR ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ABRANGENDO: GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, SOCORRO EM CASO DE PANE SECA, SUBSTITUIÇÃO DE LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE CHAVEIRO. O SEGURO DEVERÁ GARANTIR COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PERMITINDO QUE O VEÍCULO TRANSITE LIVREMENTE ENTRE DIFERENTES MUNICÍPIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO À COBERTURA CONTRATADA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SERÁ ATÉ 05/03/2026. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DA APÓLICE E A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.				
VALOR TOTAL: R\$ 18.513,19				

Dados do Financeiro da empresa:

Nome de Contato:

Telefone de Contato:

Pagamento: Conforme Termo de Referencia.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão desta Dispensa.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(preferencialmente assinatura digital)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Processo Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 1679/2025
EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
MENOR PREÇO POR LOTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARAÍSO DO NORTE E _____.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR)**, inscrito no CNPJ 75.476.556/0001-58, com sede na Avenida Tapejara, n.º 88, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o **Sr. Carlos Alberto Vizzotto** portador da Cédula de Identidade RG 930.047-3/SSP/PR e CPF 464.266.989-20, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº. 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, sito á Avenida _____, no Município de _____, Estado Paraná, neste ato representada pela sua Representante Legal a Sra. _____, portador do RG _____ SSP/ inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Avenida _____ na cidade de _____, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, tendo em vista a Dispensa de Licitação Eletrônico 23/2025, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA AMPLA PARA VAN ESCOLAR – CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
1	SEGURO DE VEÍCULO - IVECO/MASCA GRAN MICRO O, ANO DE FABRICAÇÃO 2025/MODELO 2026, MOVIDO A DIESEL, PLACA TBT7C03, CHASSI 93ZK61BDZT8714721, LOTACÃO 46 PASSAGEIROS, UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A APÓLICE DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: COBERTURA COMPLETA (CASCO): PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, MEDIANTE FRANQUIA REDUZIDA; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF): DANOS MATERIAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 400.000,00; DANOS MORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO: MORTE ACIDENTAL: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00. DEVERÁ, AINDA, INCLUIR ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ABRANGENDO: GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, SOCORRO EM CASO DE PANE SECA, SUBSTITUIÇÃO DE LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE CHAVEIRO. O SEGURO DEVERÁ GARANTIR COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PERMITINDO QUE O VEÍCULO TRANSITE LIVREMENTE ENTRE DIFERENTES MUNICÍPIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO À COBERTURA CONTRATADA.	UNIDADE	1	R\$ 15.981,75	R\$ 15.981,75



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SERÁ ATÉ 05/03/2026. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DA APÓLICE E A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.				
2	SEGURO DE VEÍCULO - CITROËN/C3 AIRCROSS FL 7, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025, MOVIDA A ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA TBT7B28, CHASSI 935CNFCA1SB567649, UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA EQUIPE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS. A APÓLICE DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE COBERTURAS: COBERTURA COMPLETA (CASCO): PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, MEDIANTE FRANQUIA REDUZIDA; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF): DANOS MATERIAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 400.000,00; DANOS MORAIS: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO: MORTE ACIDENTAL: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; INVALIDEZ PERMANENTE: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00; DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 50.000,00. DEVERÁ, AINDA, INCLUIR ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ABRANGENDO: GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, SOCORRO EM CASO DE PANE SECA, SUBSTITUIÇÃO DE LANTERNAS, FARÓIS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO, BEM COMO SERVIÇO DE CHAVEIRO. O SEGURO DEVERÁ GARANTIR COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PERMITINDO QUE O VEÍCULO TRANSITE LIVREMENTE ENTRE DIFERENTES MUNICÍPIOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO À COBERTURA CONTRATADA. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SERÁ ATÉ 05/03/2026. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A ENTREGA DA APÓLICE E A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	1	R\$ 2.531,44	R\$ 2.531,44
VALOR TOTAL: R\$ 18.513,19					

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraísodonorte.pr.gov.br

- licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
 - VI. Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
 - VII. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
 - VIII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
 - IX. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - X. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º O contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início imediato após assinatura do Contrato.

§ 2º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

§ 3º Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 4º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro substituto examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 5º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 6º Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

§ 7º O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados do início do contrato e pela Taxa Selic.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 3º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 4º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor global de R\$ _____ (_____)

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boletim Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.005.0012.0361.0012.2096.333.90.39

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º Todas as condições específicas do objeto estão exigidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minutas de Ata/Contratos (ANEXO VI).

§ 2º Todo pedido de mercadoria/serviço será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (email) para o detentor (o pedido será enviado para o email que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por emails e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

§ 3º Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

§ 4º A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1907/2025.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A CONTRATANTE imporá a CONTRATADA, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraissodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraissodonorte.pr.gov.br

sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§2º Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (email) que o licitante declarou como oficial na Declaração de Pleno atendimento deste Processo e **é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu email e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;**

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraísodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraísodonorte.pr.gov.br

- a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

- a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;
- d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88- CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58

paraisodonorte.atende.net

e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Município de Paraíso do Norte

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Edna Maria Capelari

Diretora do Departamento Municipal de

Educação

GESTORA

FISCAL DO CONTRATO